

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 10110019.000253/2025-75

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo fornecer dados, informações e condições mínimas necessárias aos interessados em participar do certame, bem como estabelecer as obrigações e responsabilidades do fornecedor a ser contratado para disponibilização de materiais específicos a serem utilizados pelo corpo técnico do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN.

A aquisição pretendida visa apoiar a operacionalização desta Autarquia, potencializando e fortalecendo as ações de sua competência, de forma a contribuir com uma gestão participativa e responsável, em total consonância com os ditames legais e com os princípios que regem a administração pública.

2. OBJETO

Versa os presentes autos acerca da contratação de empresa especializada na prestação do serviço de produção e ornamentação de eventos, mediante demanda, visando fomentar a realização das cerimônias que o Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN desenvolve em relação às suas atividades finalísticas, conforme Documento de Formalização da Demanda sob o Id. nº. 31954445, bem como previsão no Plano de Contratações Anual do IGARN para 2025, sob o Id. nº. 31954495 e 31954535, cuja especificações constam a seguir descritas, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de uma empresa especializada em ornamentação é fundamental para garantir que o evento tenha um ambiente agradável, atraente e condizente com os objetivos e a identidade do evento. Entre os principais motivos para essa contratação, tendo em vista que a ornamentação de um evento é um dos principais elementos responsáveis por criar uma atmosfera única e imersiva. Uma empresa especializada pode transformar o espaço, alinhando-o com o tema e a proposta do evento, tornando a experiência do público mais memorável e impactante.

3.2. Nesse contexto, empresas especializadas em ornamentação têm a experiência, os materiais e o know-how necessários para criar decorações de alta qualidade e impacto visual. A execução profissional garante que todos os detalhes sejam cuidados, desde a escolha de móveis e iluminação até a disposição de elementos decorativos, criando um ambiente harmonioso e funcional.

3.3. Outrossim, a ornamentação deve ser pensada de acordo com as necessidades e o estilo específico do evento. Profissionais qualificados têm a capacidade de personalizar a decoração, atendendo a requisitos específicos, como as cores, o layout e os objetivos do evento. Isso contribui para que a decoração se encaixe perfeitamente no contexto e nas expectativas dos organizadores e participantes.

3.4. Não obstante, a ornamentação de um evento é um dos fatores que mais contribui para a percepção do público sobre a qualidade do evento. Uma decoração bem planejada transmite uma imagem de cuidado, sofisticação e atenção aos detalhes, agregando valor à experiência dos participantes e ao próprio evento como um todo.

3.5. Desta feita, a pretendida contratação se justifica em razão da necessidade de se promover e realizar eventos em que o IGARN é protagonista, sendo esta prestação de serviço imprescindível, tendo em vista o vasto calendário que este Instituto promove, tais como: Semana Mundial da Água; Semana do Meio Ambiente; Encontro Estadual de Comitês de Bacias Hidrográficas, sendo a realização destes eventos fomentados de forma profissional de fundamental importância para a sociedade potiguar, haja vista conscientizar a população norte-riograndense acerca da importância da preservação deste recurso natural essencial para a manutenção da natureza, responsável por manter a umidade do ar, abastecer lençóis freáticos e conservar a vida de plantas por todo o mundo, também desempenha importante função na atividade da agricultura, nas indústrias, na geração de energia elétrica, além de preservar a saúde dos seres vivos de todo o planeta e, em caso de sua ausência, poderá inviabilizar a realização destes eventos do calendário do IGARN.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de decoração e ornamentação para eventos diversos, como: conferências, capacitações, palestras, seminários, congressos, feiras ou datas comemorativas.	Serviço	20

4.1. O serviço descrito descritos no itens 01 deverá ter as seguintes discriminações de tamanho e quantidades:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Serviço de decoração e ornamentação de eventos diversos (feiras, conferências, capacitações, palestras, seminários, congressos ou datas comemorativas) de	Serviço	10

	pequeno porte - até 50 pessoas		
02	Serviço de decoração e ornamentação de eventos diversos (feiras, conferências, capacitações, palestras, seminários, congressos ou datas comemorativas) de médio porte - até 150 pessoas	Serviço	5
03	Serviço de decoração e ornamentação de eventos diversos (feiras, conferências, capacitações, palestras, seminários, congressos ou datas comemorativas) de grande porte - mais de 300 pessoas	Serviço	5

5. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1. A presente contratação, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, no Decreto Estadual nº. 32.499/2023, na legislação e demais exigências correlatas, que assim disciplina:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
(Grifos acrescidos)

5.2. Por oportuno, cabe registrar ainda, que o Decreto nº. 12.343, de 30 de dezembro 2024, atualizou os valores estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, de modo que aquele inciso II do *caput* do art. 75 passou a corresponder a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5.3. Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), subsidiariamente.

6. **CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO COMO COMUNS**

6.1. Trata-se a presente contratação, a ser formalizada mediante dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de classificação do objeto como comum, tendo em vista seus padrões de desempenho e qualidade, para efeito de julgamento das propostas, poder ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

6.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto Estadual nº. 32.449, de 07 de março de 2023.

7. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O CONTRATADO garantirá que o serviço seja fornecido nas condições adequadas, sem inconformidades que possam prejudicar a qualidade desse serviço..

7.2. No caso de possíveis inadequações, o IGARN poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.3. O serviço ocorrerá considerando-se, necessariamente, os termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.4. O fornecedor, em caso de necessidade ou mediante solicitação da CONTRATANTE, deverá indicar um representante da empresa, para solucionar possíveis problemas decorrentes do fornecimento do serviço, de modo a solucioná-los com celeridade e eficácia, de forma a prezar pelo bom andamento da prestação do serviço público.

7.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.6. **Sustentabilidade:**

7.6.1. Durante a execução do contrato, poderão ocorrer impactos ambientais como consumo excessivo de energia, geração de resíduos não gerenciados adequadamente e utilização de materiais pouco sustentáveis.

7.6.2. Estes impactos podem resultar em degradação ambiental e emissões desnecessárias de poluentes. A conscientização e adoção de práticas sustentáveis são cruciais para minimizar esses impactos e promover uma execução ambientalmente responsável do contrato.

7.6.3. Os demais critérios de sustentabilidades incidentes são aqueles provenientes do correto descarte dos materiais e peças inservíveis, com estrita observação da lei vigente, a serem realizados pela CONTRADADA.

7.6.4. **Subcontratação:**

7.6.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.7. **Garantia da contratação:**

7.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas razões constantes do instrumento.

7.7.2. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

7.7.3. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

8. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. O objeto deverá ser executado mediante solicitação por demanda, por ORDEM DE SERVIÇO, com a fornecimento do serviço de acordo com a demanda a ser apresentada por este órgão solicitante;

8.2. A prestação do serviço deverá ser executada de acordo com o calendário de eventos deste Instituto a ser

apresentado pelo IGARN;

8.3. A solicitação de fornecimento do objeto, bem como o local de prestação do serviço será devidamente apresentado por este Instituto, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos da data do evento;

8.4. A prestação do serviço será por conta do fornecedor até o local indicado pelo CONTRATANTE, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

8.5. O IGARN apresentará ao CONTRATADO o formato desejado para a realização de cada evento.

8.6. O IGARN poderá fornecer material próprio para realização do serviço de ornamentação/decoração.

8.7. Procedida a conferência, a consequente aceitação será emitida a certidão de recebimento;

8.8. A prestação do serviço deverá ser realizada no endereço indicado pelo CONTRATANTE e segundo as especificações e referências indicados neste Termo de Referência no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço;

8.9. Se no ato da prestação do serviço a Nota Fiscal/Fatura não for aceita, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação;

8.10. Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei nº. 8.078/90, o aceite/aprovação do(s) produto(s) pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Estado do Rio Grande do Norte as faculdades previstas no artigo 18 da mesma Lei;

8.11. A CONTRATANTE, através do seu servidor gestor do contrato responsável pelo recebimento, rejeitará, no todo ou em parte, o que for fornecido em desacordo com este termo e a proposta, e o colocará à disposição da contratada para substituição, no prazo de 02 (dois) dias úteis, entregando os novos no mesmo endereço do Órgão Provedor que fez a recusa;

8.12. Em havendo má prestação do serviço contratado CONTRATADA fica sujeita as multas da mora. Ocorrendo uma terceira vez a rejeição do serviço, o contrato poderá ser rescindido com ônus para o fornecedor;

8.13. As recusas do objeto não justificarão atraso no prazo de entrega fixados no contrato.

8.14. O CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do serviço prestado ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Estado do Rio Grande do Norte as faculdades previstas em lei;

8.15. A aceitação do objeto deste contrato somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, por um servidor designado(a) especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada, se for o caso, a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil;

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

9.7. O fiscal do contrato será devidamente nomeado em Portaria própria nos presentes autos.

Fiscalização Técnica:

9.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.8.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));[A1]

9.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

9.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

9.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

9.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa:

9.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato:

9.10. O gestor do contrato será devidamente nomeado em Portaria própria nos presentes autos.

9.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto a ser contratado deverá ser prestado no local a ser designado previamente pelo IGARN, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos da data do evento;

10.2. Na oportunidade será dado recebido na Nota Fiscal ou Fatura.

10.3. O CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do serviço prestado ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Estado do Rio Grande do Norte as faculdades previstas em lei.

10.4. A aceitação do objeto deste contrato somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, por um servidor designado(a) especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

10.5. Caso haja, o descarregamento do material ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

10.6. O CONTRATANTE, através de servidor gestor do contrato responsável pelo recebimento, rejeitará, no todo ou em parte, o que for fornecido em desacordo com este termo, e o colocará à disposição da fornecedora para substituição, em imediato.

10.7. O objeto do contrato a ser firmado, deverá ser executado mediante solicitação do IGARN, por ORDEM DE SERVIÇO.

10.8. Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo e definidos na proposta;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta, e sua consequente aceitação.

10.9. Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal/Fatura não for aceita, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

10.10. Se for o caso, enquanto não ocorrer a substituição do produto rejeitado a fornecedora fica sujeita as multas da mora. Ocorrendo uma terceira vez a rejeição do material, a aquisição poderá ser cancelada com ônus para o fornecedor.

10.11. As recusas do objeto não justificarão atraso no prazo de entrega fixados no contrato.

10.12. O fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, deverá ser realizado de acordo com as necessidades do órgão requisitante, e após aprovação do orçamento prévio e emitirá a ordem de fornecimento, que poderá ser remetida via e-mail ou retirada pessoalmente, devendo constar no documento o número e a data da emissão, o valor da aquisição e a descrição dos itens, para em seguida iniciar a prestação dos serviços, observadas as demais cláusulas do presente Termo de Referência.

10.13. Caso não seja possível o fornecimento do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos, 24 (vinte quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Parágrafo único: Não configura motivo para prorrogação do prazo de entrega dos itens a justificativa de débitos da contratante em relação a contratada ou a outro órgão estadual, sendo incorrido em mora, sujeito as sanções administrativas previstas neste instrumento.

10.14. Será designado o servidor para realizar o acompanhamento, do presente fornecimento, nos termos da Resolução nº. 182/2013 do CNJ.

11. VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deverá ser inicialmente de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 5 (cinco) anos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, desde que haja interesse de ambas as partes, conforme descrito no Artigo 106, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelo IGARN, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

12.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.1.3. Os bens devem ser entregues ao representante do setor Coordenação de Administração e Recursos Humanos, conforme endereço constante no item 7.3 do presente Termo;

12.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

12.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do IGARN, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

12.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências do IGARN, inerentes ao objeto da presente aquisição;

12.1.7. Comunicar ao IGARN, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.1.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.1.11. Para fins de emissão de NF-e destinada a órgãos e entidades da administração direta e indireta deste Estado, inscritos perante o Cadastro de Contribuintes do Estado com CNAE não gerador de ICMS, o emitente deverá indicar que se trata de venda para consumidor final e não contribuinte do ICMS, preenchendo os respectivos campos conforme especificado no “Manual de Orientação do Contribuinte da Nota Fiscal Eletrônica”, conforme o Decreto Estadual nº. 28.431, de 23 de outubro de 2018, Art. 662-B, § 16, da seguinte forma:

a) campo indicador de consumidor final denominado ‘indFinal’ com valor igual a ‘1’;

b) campo indicador da IE do Destinatário denominado ‘indIEDest’ com valor igual a ‘9’.(NR)

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições de pagamento estabelecidas no contrato, depois de cumpridas todas as formalidades legais;

13.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através do gestor;

13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o termo, proposta e contrato;

13.4. Expedir a ordem de fornecimento;

13.5. Proporcionar a CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o

fornecimento contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;

13.6. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

13.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vício, defeitos ou incorreções;

13.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, e especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

13.9. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias;

13.10. Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo e contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei nº. 14.133/2021.

14. CRITÉRIOS E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

14.1. Conforme preconiza o Paragrafo 4º, do Artigo 75, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.2. Na presente aquisição, formalizada através da via de Dispensa de Licitação, será paga através de emissão de Nota de Empenho, após parecer jurídico favorável.

14.3. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 .

14.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

14.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

14.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, na agência e conta corrente indicados pelo contratado, salvo por atraso na liberação dos recursos financeiros.

14.12. Para acompanhamento do prazo informado no item acima, será considerado como data do pagamento o dia em que constar emitida a ordem bancária para pagamento.

14.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz *jus* ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.17. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens.

14.18. Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal da empresa a ser contratada;

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento;
- b) der causa à inexecução parcial do fornecimento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do fornecimento;
- f) praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do fornecimento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste fornecimento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste fornecimento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - **Multa**:

a) moratória de 1,0 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) moratória de 1,0 % por dia de atraso injustificado sobre o valor total do fornecimento, até o máximo de 5,0 %, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) compensatória de 2 % sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.1. A aplicação das sanções previstas neste fornecimento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021).

15.2.2. Todas as sanções previstas neste fornecimento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo fornecedor ao IGARN, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.2.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade

competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.2.6. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste fornecimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.2.7. O IGARN deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº. 14.133/21.

15.2.9. Os débitos do fornecedor para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão, ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com disputa, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO;

16.2. PROPOSTA:

16.2.1. A proposta será formalizada para da cada serviço em que pretende orçar;

16.2.2. A proposta de preços deverá conter a discriminação detalhada do serviço a ser prestado;

16.2.3. Deverá ainda conter valor unitário item a item com total geral da proposta tudo em algarismo e por extenso;

16.2.4. As propostas deverão constar prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias e prazo para entrega dos itens;

16.2.5. No preço orçado deverá estar incluso todos custos diretos, indiretos e impostos inerentes a aquisição;

16.2.6. Para fins de habilitação, deverá a empresa fornecedora comprovar os seguintes requisitos:

16.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Se Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Se Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Se Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº. 77, de 18 de março de 2020.

e) Se Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Se Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Se Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº. 675, de 2020 e Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- k) Outras: Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezeses) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

16.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

16.6. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

16.6.0.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

16.6.0.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

- I - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- II - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- III - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- IV - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

16.6.0.3. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

16.6.0.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

16.6.0.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

16.7. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

16.8. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

16.8.0.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

16.8.0.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

16.8.0.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

16.8.0.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

16.8.0.5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Comprovação de no mínimo 2 (dois) anos de experiência no mercado;

b) Certidões que comprovem experiência com outros contratos, equivalente a no mínimo 10% do objeto.

16.8.0.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

16.8.0.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

16.8.0.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, nos termos do §2º, Art. 15 do Decreto 10.024/2019.

17.2. O detalhamento da pesquisa de preços constará no presente processo, no Informe pesquisa mercadológica, que fará parte do processo licitatório.

17.3. O valor a ser estimado da presente contratação respeitará os limites os valores legais atinentes à Dispensa da Licitação.

17.4. O valor considerará a média dos preços apresentados, verificados em bancos de dados públicos, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

17.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

17.6. Ademais, a comprovação do preço será anexada posteriormente na respectiva Pesquisa Mercadológica.

18. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários específicos consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA, do exercício 2024, em conformidade com as informações apresentadas pela Coordenadoria de Planejamento e Finanças do IGARN, e assim classificados:

INFORMAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Informamos a Disponibilidade Orçamentária em conformidade com a seguinte Dotação Orçamentária, de acordo com o Plano Orçamento Anual para o exercício vigente, conforme à conta da dotação abaixo discriminada.

Unidade Orçamentária	272020 - IGARN
Fonte de Recurso:	4.700.000000 - Recursos de Convênios
Subação:	139702 - Promoção de eventos de Recursos Hídricos
Elemento de Despesa:	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

19. PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

20. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

20.1. A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência atinente ao item definido neste Termo é o senhor Diretor-Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN.



Documento assinado eletronicamente por **LUAN GRIMALDY DA FONSECA LINS, Coordenador de Administração e Recursos Humanos**, em 21/02/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32066755** e o código CRC **899AAA7C**.